

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI № 1.923 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Altera o Inciso i e Paragrafo Único do Artigo 1º da <u>Lei</u> 1.800 de 16 de dezembro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o Inciso I e Parágrafo Único da Lei n° 1.800, de 16/12/2009, que passa a vigir com a seguinte redação:

'Art.1	10	"
AII.	-	

I – Um terreno situado na Estrada RJ 116, Km 2, Japuiba – 2° Distrito de Cachoeiras de Macacu, com área de 19.683,584, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de 2° Ofício, no Livro 2P fls.72, matrícula 2248, n° 02 .

Parágrafo único – As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominais.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal